

Termo de Referência SEI-GDF -
IGESDF/DIAHP/SUAHB/GEREG/NUMOB

ELEMENTO TÉCNICO Nº 02/2019 - GEMOB

Unidade: Gerência de Mobilidade

Solicitante: Tiago de Paula Rosa

Interessado/Responsável: IGESDF

Contato: (61) 3550-8992– E-mail: tiago.rosa@igesdf.org.br

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Elemento Técnico é a Seleção de Fornecedores para prestação de serviços de Transporte de Pacientes, por chamada, por lote, de ambulância de suporte básico e/ou avançado, com motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento para atender às demandas do Hospital de Base (HB), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e São Sebastião, os quais estão sob administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, tem a função de gerir as 06 (seis) unidades de pronto atendimento – UPA's – (Ceilândia, Recanto das Emas, Samambaia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e São Sebastião), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

2.2 Considerando que as unidades de saúde que fazem parte do IGESDF atendem a população 24 horas, 07 dias por semana, com a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos por tempo ininterrupto.

2.3 Considerando que em casos de agravos clínicos, ou intercorrências, ou emergências não previstas, faz-se necessário a remoção de pacientes para outros centros hospitalares de referência.

2.4 Considerando que os pacientes que estão sob os cuidados das unidades integrantes do IGESDF necessitam, muitas vezes, de exames de imagem complementares para definição de diagnóstico em clínicas ou hospitais externos as suas estruturas.

2.5 Considerando que a falta deste serviço acarretará em diminuição da rotatividade dos leitos hospitalares (o paciente acaba ocupando as vagas hospitalares por mais tempo), impactando fortemente a assistência com falta de leitos, possíveis cancelamentos de procedimentos eletivos, cancelamentos de cirurgias, e superlotação do Pronto Socorro.

2.6 Considerando que houve chamamento para o mesmo objeto deste Elemento Técnico, processo SEI 04016-00006914/2019-84 (25537376), contudo o pregão foi fracassado.

2.7 Justifica-se a contratação dos serviços com suporte básico e/ou avançado, por chamada/remoção, disponível 24 horas/dia, pois o IGESDF não possui recursos humanos e materiais disponíveis para atender a demanda crescente por este tipo de serviço.

2.8 Adoção deste modelo de prestação de serviço de transporte de pacientes visa a otimização de recursos em substituição ao sistema de gerenciamento tradicional de manutenção de frota própria, hoje extremamente deficitária.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Considerando a complexidade e o quantitativo de remoções diárias dos Hospitais de Base, Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento, optou-se em realizar o loteamento do serviço por áreas que serão executados com a disponibilização de viaturas de Suporte Básico (SB) e de suporte Avançado (SA) conforme disposição a seguir:

3.1.1 **Lote 1 - Hospital Regional de Santa Maria** – ambulância de Suporte Básico “**tipo B**”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

3.1.2 **Lote 2 - Hospital Regional de Santa Maria** – ambulância de suporte avançado “**tipo D**”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

3.1.3 **Lote 3 - Unidades de Pronto Atendimento de Samambaia, Recanto das Emas e Ceilândia** - Ambulância de Suporte Básico “**tipo B**”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

3.1.4 **Lote 4 - Unidades de Pronto Atendimento de Samambaia, Recanto das Emas e Ceilândia** - Ambulância de suporte avançado “**tipo D**”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

3.1.5 **Lote 5 - Unidades de Pronto Atendimento de Sobradinho, São Sebastião e Núcleo Bandeirante** - ambulância de Suporte Básico “**tipo B**”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

3.1.6 **Lote 6 - Unidades de Pronto Atendimento de Sobradinho, São Sebastião e Núcleo Bandeirante** - ambulância de suporte avançado “**tipo D**”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

3.1.7 **Lote 7 – Hospital de Base** - Ambulância de Suporte Básico “**Tipo B**”: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

3.1.8 **Lote 8 – Hospital de Base** - Ambulância de Suporte Avançado UTI Móvel “**Tipo D**”: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

3.2 Os serviços de transporte a serem executados envolvem pacientes que estejam internados ou sob responsabilidade do IGESDF;

3.3 Os serviços deverão ser prestados conforme chamado e tipo de viatura 24 horas por dia de segunda a domingo, inclusive aos feriados;

4. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato;

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação deste serviço tem por finalidade realizar remoções de pacientes que estão sob responsabilidade do IGESDF para outros estabelecimentos de saúde do Distrito Federal e entorno, laboratórios externos, clínicas externas, centro de saúde externos e altas para residências. Esses transportes devem ocorrer dentro do Distrito Federal e, eventualmente e com autorização da Gerência de Mobilidade do IGESDF ou superior, região metropolitana para fins de internação, realização de exames e outros procedimentos médicos. São estimadas um quantitativo máximo de remoções mensais por lote, em média, conforme discriminado abaixo:

5.1.1 Lote 01 (um): Até 450 (quatrocentos e cinquenta) chamados básicos mensais;

5.1.2 Lote 02 (dois): Até 250 (duzentos e cinquenta) chamados avançados mensais;

- 5.1.3 Lote 03 (três): Até 1000 (mil) chamados básicos mensais;
- 5.1.4 Lote 04 (quatro): Até 600 (seiscentos) chamados avançados mensais;
- 5.1.5 Lote 05 (cinco): Até 900 (novecentos) chamados básicos mensais;
- 5.1.6 Lote 06 (seis): Até 500 (quinhentos) chamados avançados mensais;
- 5.1.7 Lote 07 (sete): Até 500 (quinhentos) chamados básicos mensais;
- 5.1.8 Lote 08 (oito): Até 200 (duzentos) chamados avançados mensais.

5.2 Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulâncias de Suporte Básico e Avançado (UTI MÓVEL), equipadas preferencialmente com rádio comunicador, podendo ser utilizado telefone móvel, conforme a seguir:

5.2.1 Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

5.2.2 Ambulância de Suporte Avançado UTI Móvel (Tipo D): veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

5.3 Deverá ser disponibilizado aos Núcleos de Mobilidade do IGESDF aparelhos de rádio comunicador, ou outro meio, para garantir a comunicação com as equipes de transporte em atividade;

5.4 Os serviços serão executados mediante chamados, por demanda, por lote, através de servidor/funcionário designado pelo IGESDF;

5.5 O atendimento dos chamados para Ambulâncias de Suporte Básico deverá ser atendido no prazo máximo de 02 (duas) horas após acionamento da contratada, salvo nos casos agendados em comum acordo;

5.6 O atendimento dos chamados para Ambulâncias de Suporte Avançado (UTI Móvel) deverá ser atendido em até 01 (uma) hora após acionamento da contratada, salvo nos casos agendados em comum acordo;

5.7 A execução dos serviços será realizada em todo o Distrito Federal e, eventualmente e com autorização da Gerência de Mobilidade do IGESDF ou superior, na região metropolitana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados;

5.8 Nos casos de transporte de pacientes para realização de exames que tenham duração igual ou menor a 01 (uma) hora, a ambulância deverá aguardar o paciente para retorno, sendo aplicado o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o chamado de retorno;

6. QUANTO AO TREINAMENTO DOS TRIPULANTES

6.1 Os tripulantes das viaturas “tipo B” deverão possuir curso de suporte básico de vida e deverão renová-lo anualmente;

6.2 A Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel) deverá ser minimamente tripulada por 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Motorista, devidamente habilitados, sendo que o motorista deve possuir curso de suporte básico de vida, nos termos do item 6.1, e os outros profissionais possuírem curso de ACLS, sendo obrigatório a renovação do certificado a cada atualização da American Heart Association;

6.3 A contratada deverá fornecer cópia dos certificados dos tripulantes que irão desempenhar atividades pelo IGESDF antes do início das atividades;

7. QUANTO AOS VEÍCULOS

7.1 As ambulâncias devem sempre estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e de tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa que vier a ser contratada;

7.2 Estar em dia no tocante aos certificados de inspeção sanitária expedido pelos órgãos de controle do Distrito Federal;

7.3 Os veículos deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, garantindo assim a segurança e o conforto para o paciente;

7.4 Os veículos destinados para a prestação de serviço deverão conter sistema de GPS integrados, para garantir agilidade no atendimento e monitoramento por parte da contratante;

7.5 A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de localização via GPS das viaturas a serviço da contratante;

7.5.1 A contratada deverá fornecer treinamento aos funcionários designados pelo IGESDF sobre o funcionamento do sistema de monitoramento que utiliza nos veículos.

7.6 Disponibilizar veículos com apólice de seguro total, inclusive contra terceiros (cobertura física e material);

7.6.1 O seguro deverá incluir cobertura aos pacientes e acompanhantes que estão sendo transportados;

7.6.2 O IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos que estão a serviço do Instituto, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

7.6.3 Em caso de sinistro, o IGESDF não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias usualmente cobrado pelas seguradoras.

7.7 Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, comunicação às autoridades para resgate (corpo de bombeiro, entre outros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio dos Núcleos de Mobilidade;

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulâncias de Suporte Básico e Avançado (UTI MÓVEL), central telefônica 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive feriados, com médico "in loco", equipada com sistema "0800" (podendo receber chamados a partir de telefones fixos e móveis sem qualquer custo para contratante) e gravação das ligações;

8.2 Os serviços serão executados mediante chamados, por demanda, através de funcionário designado pelo IGESDF;

8.3 Não será aceito em hipótese alguma a cobrança por hora parada durante o transporte. O pagamento será efetuado por trecho e complexidade do atendimento;

8.4 Deverá ser considerado uma franquia de até 80 (oitenta) quilômetros a partir do estabelecimento em que o paciente encontra-se internado;

8.5 As anotações referentes ao transporte deverão ser realizadas pelos profissionais de saúde em formulário físico que será elaborado entre o IGESDF e a contratada, sendo que a contratada deverá disponibilizar uma via para fins de arquivamento no prontuário do paciente.

8.5.1. Os custos com a confecção do formulário deverão ser integralmente assumidos pela contratada;

8.5.2. Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos legivelmente e o documento devidamente assinado e carimbado pelos profissionais de saúde responsáveis pelo transporte sob pena de glosa do valor do transporte;

8.5.3. A contratada deverá digitalizar todas as informações contidas no formulário preenchido durante o atendimento e encaminhar ao fiscal do contrato para fins de comprovação da realização da remoção.

8.6 Os chamados serão iniciados e/ou finalizados nos endereços abaixo descritos de acordo com os lotes:

8.6.1 Hospital Regional de Santa Maria: Quadra AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília – DF;

8.6.2 Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia: QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte;

8.6.3 Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante: DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB;

- 8.6.4 Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas: quadra 400/600 – Área Especial;
- 8.6.5 Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia: QS 107, conj. 4 – Área Especial;
- 8.6.6 Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião: quadra 102, conj. 1;
- 8.6.7 Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER;
- 8.6.8 Hospital de Base: SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70330-150.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento.

9.1.1 Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.2 Possuir o certificado de vistoria veicular expedido pela vigilância sanitária do Distrito Federal do ano vigente.

9.3 Apresentar COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA MÍNIMA DE AMBULÂNCIAS devidamente tripuladas nos termos da Portaria nº 2048/2002- GM de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, conforme a seguir:

9.3.1 Lote 01 (um): Existência de 08 (oito) ambulâncias básicas do “tipo B”;

9.3.2 Lote 02 (dois): Existência de 04 (quatro) ambulâncias avançadas do “tipo D”.

9.3.3 Lote 03 (três): Existência de 08 (oito) ambulâncias básicas do “tipo B”;

9.3.4 Lote 04 (quatro): Existência de 04 (quatro) ambulâncias avançadas do “tipo D”.

9.3.5 Lote 05 (cinco): Existência de 08 (oito) ambulâncias básicas do “tipo B”;

9.3.6 Lote 06 (seis): Existência de 04 (quatro) ambulâncias avançadas do “tipo D”.

9.3.7 Lote 07 (sete): Existência de 08 (oito) ambulâncias básicas do “tipo B”;

9.3.8 Lote 08 (oito): Existência de 04 (quatro) ambulâncias avançadas do “tipo D”;

9.3.9 Caso 01 (uma) empresa seja vencedora de mais de um lote, esta deverá comprovar a existência do mínimo de veículos exigidos em cada lote;

9.3.10 Eventualmente, a contratada deverá disponibilizar veículos extras para atender demanda “acima da média”.

9.4 A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 2 (duas) bases operacionais, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas no Distrito Federal e cidades satélites para melhor tempo resposta do chamado;

9.5 A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e local em que os serviços foram prestados;

9.6 A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Elemento Técnico e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos.

9.7 Será solicitada documentação de Habilitação somente ao (s) Concorrente (s) vencedor (es), através do recurso disponível na Plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de Habilitação.

9.8 Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- a. Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;
- b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d. Certidão de regularidade junto à SEFAZ/DF;
- e. Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

- f. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Sicaf ou as certidões negativas que o substituem;
- h. Prova de regularidade com as fazendas federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união – rfb/pgfn) estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i. Pesquisa no portal da transparência - governo federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br> - cadastro de empresas inidôneas e suspensas;
- j. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.9 A concorrente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato;

9.10 Constatando o atendimento das exigências previstas no Elemento Técnico, a concorrente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da competição pela autoridade competente;

9.11 Além da relação prevista nos subitens e sob pena de inabilitação, a empresa participante deverá apresentar Declaração expressa de que possui Sede ou filial instalada no Distrito Federal, dotadas de toda a infraestrutura e recursos técnicos e humanos para a execução dos serviços.

9.12 Da mesma forma, a empresa participante que não possuir matriz ou filial no Distrito Federal deverá apresentar, além da Declaração contendo a indicação das futuras instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico já disponível para cumprimento do objeto, Declaração expressa de que, na hipótese de que seja a empresa contratada, realizará a instalação de uma Filial no Distrito Federal, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias úteis, e que esta Filial disporá de todos os recursos e licenças necessárias ao pleno funcionamento e atendimento das obrigações a serem assumidas, incluindo o material e pessoal técnico indicado por meio da Declaração prevista no subitem anterior;

9.13 Deve apresentar a Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente;

9.14 Apresentar, minimamente, 01 (uma) das seguintes exigências:

9.14.1. Existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social, ou;

9.14.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, ou;

9.14.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com o IGESDF e com empresas privadas, vigentes na data da abertura do Ato. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme modelo em Anexo, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

9.15 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

9.16 A empresa proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa prestadora de serviço e local em que foram prestados os serviços;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitido subcontratação de veículos extras nos termos do item 9.3.10, contudo não exclui a responsabilidade da contratada nos termos deste Elemento Técnico e em todas as esferas criminais;

10.2 . Em caso de subcontratação, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

11.1.1 Preço unitário por lote expresso em R\$ (Reais);

11.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo.

11.2 O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

11.3 Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexecutável.

11.4 A apresentação de proposta implicará em plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas nesta Especificação técnica.

11.5 As propostas comerciais deverão ser apresentadas, exclusivamente, conforme modelo constante no ANEXO I, e informações complementares conforme item abaixo:

11.6 A proposta de preços deverá conter:

11.6.1 Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor;

11.6.2 Modalidade e número da Seleção de Fornecedores;

11.6.3 Especificação clara, completa e detalhada do valor ofertado por tipo de remoção, conforme Elemento técnico e seus Anexos,;

11.6.4 Valor do lance do item, discriminando o preço unitário do tipo de remoção;

11.6.5 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;

11.6.6 Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;

11.6.7 prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

11.6.8 Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

11.6.9 Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa;

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

12.1 No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

12.2 No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro);

12.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4 No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

12.5 No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13. DA QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

13.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

13.2 Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.3 Certidão Negativa de regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal da sede do Fornecedor;

13.4 Certidão Negativa de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

13.5 Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

13.6 Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

14. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A contratada deverá iniciar as atividades em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigente.

15.2 Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa contratada para prestação de serviço deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

15.3 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

15.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

15.5 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.

15.7 A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo executor do contrato, ou de seu substituto ou superior hierárquico direto;

15.8 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Apresentar a garantia (caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato.

16.2 Estar impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

16.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do (s) anexo (s) deste Elemento Técnico.

16.4 Executar os serviços conforme especificações do Elemento técnico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IGESDF ou a terceiros.

16.6 Caso seja constatado que alguma avaria ou quebra de equipamento, acessório, móvel, ou quaisquer outros bens do IGESDF tenha sido causado por ação dos funcionários da contratada, esta ficará obrigada a reparar o bem em até 15 dias corridos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. Caso não o faça dentro do estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao

direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

16.7 Os empregados que estarão a serviço do IGESDF deverão estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachá.

16.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IGESDF.

16.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do IGESDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

16.10 Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

16.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento técnico.

16.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou no contrato.

16.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.

16.16 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.

16.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.18 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção.

16.19 Atraso, eventual, no pagamento dos serviços contratados não exige a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

16.20 Em hipótese alguma o empregado da empresa contratada para prestação de serviço ao IGESDF poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes.

16.21 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

16.22 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo IGESDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.23 Oferecer treinamento e capacitação dos empregados referente a todos os sistemas do IGESDF necessários a execução dos serviços de recepção, sem qualquer ônus, inclusive quanto a toda estrutura necessária para o referido treinamento.

16.24 Fornecer TREINAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS PELO IGESDF sobre o sistema de localização via GPS utilizado nas viaturas a serviço do Instituto e EQUIPAMENTOS (caso seja necessário) aos Núcleos de Mobilidade para monitoramento dos percursos que estão sendo realizados.

16.25 Conhecer todas as instalações prediais do Hospital Regional de Santa Maria, Hospital de Base e das Unidade de Pronto Atendimento;

16.26 Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em

situações de emergência.

16.27 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, apropriados às atividades dos seus empregados.

16.28 Apresentar ao IGESDF, no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/reciclagem para todos os empregados a ser realizado pela empresa contratada.

16.29 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada para prestação de serviço de recepção importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto.

16.30 Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16.31 Com o objetivo de disponibilizar um serviço de qualidade aos pacientes assistidos pelo IGESDF, a empresa vencedora deverá realizar, mensalmente, pesquisa de satisfação com os usuários atendidos ou seus responsáveis. Esta pesquisa deverá utilizar a metodologia NPS por meio de ferramenta eletrônica auditável.

16.31.1 A Contratada deverá atingir pontuação mínima equivalente a zona de qualidade em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após início das atividades e manter este nível de percepção de qualidade do usuário durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços.

16.31.2 Os relatórios das pesquisas deverão ser apresentados no dia 30 (trinta) do mês subsequente à realização da pesquisa. Fica dispensada a apresentação dos relatórios de pesquisa nos primeiros 90 dias de contrato.

16.32 Apresentar aos SESMT do IGESDF os seguintes documentos:

16.32.1 Antes do Início das atividades:

- Cópia da ficha ou contrato individual de trabalho dos funcionários (periodicidade a cada nova contratação);
- Cópia ou digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional de todos os colaboradores que prestarão serviços no HB (periodicidade: conforme PCMSO);
- Cópia ou digitalização das fichas de controle de EPI's;
- Cópia do cartão de vacinação atualizado (é obrigatório possuir as vacinas de Hepatite B, Febre Amarela, DT (Difteria e Tétano), Tríplice Viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba) e Antigripal atualizadas;
- Cópia do Fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito datado e assinado (periodicidade: única);

16.32.2 No prazo máximo de 20 dias úteis após início dos trabalhos:

- Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) com periodicidade anual;
- Programa de controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com periodicidade anual;
- Cópia do laudo de Insalubridade e Periculosidade;
- Cópia curso de treinamento NR-32 com periodicidade anual;
- Cópia da ordem de serviço com periodicidade anual;
- Indicar e treinar um representante da comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Informar a empresa contratada para prestação de serviço, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

17.2 Indicar o fiscal do contrato e os locais onde os serviços serão executados.

17.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

17.4 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

17.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

- 17.6 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 17.7 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;
- 17.8 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 17.9 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 17.10 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 17.11 Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.
- 17.12 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantadas pela CONTRATANTE.
- 17.13 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.
- 17.14 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.
- 17.15 Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das específico do serviço.
- 17.16 Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto nesta Especificação Técnica ou que julgar inadequado para a execução dos serviços.
- 17.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada para prestação de serviço de recepção do IGESDF.
- 17.18 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.
- 17.19 Comunicar oficialmente, através do fiscal do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução.
- 17.20 Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções.
- 17.21 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.
- 17.22 Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme regulamento de compras do IGESDF.

18. DA GARANTIA

18.1 A exigência de Garantia de Execução do Contrato será nos termos do art. 30 do manual de Compras do IGESDF, fixando em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

18.1.1. Apresentar, a critério da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

18.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

18.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

18.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da Contratante.

18.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não previstos neste Elemento Técnico.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições presentes nesta Especificação Técnica, serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 A rescisão do Contrato se dará nos termos artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

21. DAS PENALIDADES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

21.1.1 Advertência.

21.1.2 Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa em aceitá-la (o) ou retirá-la (o).

21.2 A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF mediante comunicado:

a) Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento de Seleção de Fornecedores;

b) Do responsável pela fiscalização do serviço.

21.3 A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria de Logística e Serviços do IGESDF:

21.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

21.5 As penalidades de suspensão temporária, suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IGESDF.

21.6 A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

21.7 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o CONTRATADO da plena execução do objeto.

21.8 Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF.

21.10 No caso de não apresentação dos relatórios previstos no item 16.31.2 (Satisfação do Usuário) e/ou do não atingimento da meta prevista no item 16.31.1, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, descontados no mês subsequente, resguardados os direitos de defesa e contraditório da CONTRATADA.

21.11 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

- II – perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias das propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico;
- III – suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O IGESDF deve acompanhar e fiscalizar, principalmente através dos Núcleos de Mobilidade, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento Contratual.

22.2. A fiscalização do IGESDF não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IGESDF.

22.3. O IGESDF poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Poderá o IGESDF revogar o presente Elemento Técnico, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2 O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

23.3 O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Elemento Técnico, bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.5 O Fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6 O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7 As normas que disciplinam este Elemento Técnico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF e a finalidade e a segurança a contratação.

23.8 As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos Fornecedores via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

23.9 A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

23.10 O fornecimento dos serviços, objeto do presente Elemento Técnico, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

23.11 Os casos não previstos neste Elemento Técnico serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.

23.12 A participação do Fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Elemento Técnico.

23.13 O Fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados

cadastrais para atualização.

ANEXO I

MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

No preço apresentado pelas empresas participantes, deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com fornecimento de uniformes, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos para cada categoria.

Nº Processo:

Elemento Técnico nº:

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo observada a entidade representante da categoria	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Apresentação de preço com franquia de até 80 (oitenta) quilômetros a partir da unidade de internação do paciente.

Lote 01

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor unitário	Valor total anual
Ambulância básica tipo "B"	Por chamado	Até 450 remoções por mês		

Lote 02

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor unitário	Valor total anual
Ambulância Avançada tipo "D"	Por chamado	Até 250 remoções por mês		

Lote 03

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor unitário	Valor total anual
Ambulância básica tipo "B"	Por chamado	Até 1000 remoções por mês		

Lote 04

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor unitário	Valor total anual
Ambulância Avançada tipo "D"	Por chamado	Até 600 remoções por mês		

Lote 05

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor unitário	Valor total anual
Ambulância básica tipo "B"	Por chamado	Até 900 remoções por mês		

Lote 06

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor unitário	Valor total anual
Ambulância Avançada tipo "D"	Por chamado	Até 600 remoções por mês		

Lote 07

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor unitário	Valor total anual
Ambulância básica tipo "B"	Por chamado	Até 500 remoções por mês		

Lote 08

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor unitário	Valor total anual
Ambulância Avançada tipo "D"	Por chamado	Até 200 remoções por mês		



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DE PAULA ROSA - Matr.1436393-3, Chefe do Núcleo de Mobilidade**, em 04/09/2019, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA - Matr.0000205-2, Superintendente de Administração**, em 04/09/2019, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27754562** código CRC= **8E036596**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

3550-8900 / 8992